

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

EDITAL CONCORRENCIA 002/2024	
ÓRGÃO DEMANDANTE	MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS- TO.
MODALIDADE	CONCORRENCIA
NUMERO DO PROCEDIMENTO	002/2024
NUMERO DO PROCESSO	028/2024
TIPO DA CONTRATAÇÃO	MENOR VALOR GLOBAL
REGIME DE CONTRATAÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
BASE LEGAL	LEI Nº 14.133, DE 2021, DO DECRETO N. 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

ESCLARECIMENTOS, EXAME, RETIRADA DO EDITAL E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SEÇÃO
EXAME E RETIRADA DO EDITAL SERÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO, SITO Á PRAÇA ZUZA TAVARES, CENTRO – AURORA DO TOCANTINS - TO, CEP: 77.325-000 OU ATRAVÉS DO SITE www.auroradotocantins.to.gov.br / OS ESCLARECIMENTOS SERÃO ATRAVÉS DO E-MAIL: cpl@auroradotocantins.to.gov.com OU PELO TELEFONE (63) 3658-1466, A REALIZAÇÃO DA SESSÃO SE DARÁ NA SALA DE REUNIÕES DO ENDEREÇO SUPRAMENCIONADO.

OBJETO DA LICITAÇÃO
CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL JOÃO LÁZARO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTES EDITAL E ELEMENTOS INSTRUTORES FORNECIDOS.

DATA DO EDITAL	DATA DA SEÇÃO	HORÁRIO DE ABERTURA
27/03/2024	08/05/2024	09HS 00MIN.

HORÁRIO DE RETIRADA	CUSTO REPOGRÁFICO	MAIORES INFORMAÇÕES
08h00min às 12h00min e das 14h00 às 18:00	OS ELEMENTOS INSTRUTORES, ANEXO DESTES EDITAL SERÃO FORNECIDOS EXCLUSIVAMENTE EM MÍDIA REMOVÍVEIS, TIPO CD OU PEN DRIVER (O INTERESSADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR AS MÍDIAS).	FONE: (63)3658-1466 E-MAIL: www.auroradotocantins.to.gov.br

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

1. DO OBJETO	Erro! Indicador não definido.
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	Erro! Indicador não definido.
4. CREDENCIAMENTO	5
5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	6
6. DA PROPOSTO COMERCIAL.....	6
7. CRITERIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
8. DA HABILITAÇÃO.....	9
9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
10. DOS RECURSOS	Erro! Indicador não definido. 5
11. DA ADLUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	Erro! Indicador não definido. 5
12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
13. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	Erro! Indicador não definido.
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES.....	17
16. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.....	18
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	19

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação empresa em regime de empreitada por preço global para execução da reforma da Creche Municipal João Lázaro, conforme especificações deste edital e elementos instrutores fornecidos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas que forem fornecidos pela Prefeitura Municipal.
- 1.4. Poderá a Prefeitura Municipal, a seu critério, exigir a remoção e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações próprias do projeto básico.
- 1.5. O acompanhamento geométrico e geotécnico ficará a cargo da Empreiteira, independentemente da atividade fiscalizadora da Prefeitura Municipal.
- 1.6. A proponente vencedora estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do corredor onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante a execução dos serviços de que diz respeito o presente Edital, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, ainda que por terceiros.
- 2.3. *Para a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
 - 2.3.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
- 2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 2.5.3.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8.agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos a serem apresentados deverão:

3.1.1 Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou ainda em qualquer uma das modalidades definidas a Lei 13.726/2018.

3.2. Quando do uso das premissas do dispositivo legal retrocitado, onde o requerente requerer autenticação por servidor do município, este será feito apenas durante a seção da respectiva licitação.

3.3. Quando declarações, conter rubrica e assinatura na última página do responsável constituído;

3.4. Ser preferencialmente organizados de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma única via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízos à administração, ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

3.5. Os documentos expedidos via on-line (internet), que possam ser aferidos por meio eletrônico, dispensam autenticação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão credenciar-se, e estar devidamente representados, conforme o caso, por:

- 4.1.1. Em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade (s) simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.1.2. Em se tratando de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "4.1.1", que comprovem os poderes do mandante para a outorga;
- 4.1.3. Em se tratando de representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, a carta de credenciamento, conforme o modelo constante como **modelo** anexo ao edital, com firma reconhecida do signatário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

juntamente com documento que demonstre poderes para tanto, dentre os indicados na alínea "4.1.1".

4.2. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, sendo que a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, **mas a ele será conferida a condição de não representado durante a sessão.**

4.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL" E "HABILITAÇÃO"

5.1. Os envelopes de "Proposta Comercial" e "Habilitação" deverão ser lacrados, opacos, indevassáveis e entregues na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados nas preliminares.

5.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

5.2.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.3. A Comissão de Contrata os não se responsabilizará por envelopes de "Habilitação" e "Proposta Comercial" enviado pelos correios ou quaisquer outras formas.

5.4. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a comissão de contratação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

5.5. O Envelope I - **PROPOSTA COMERCIAL** e o Envelope II - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** indicarão em sua parte externa e frontal os dizeres de quais documentos se encontram inseridos, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CONCORRENCIA Nº. 002/2024 ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA PROPONENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CONCORRENCIA Nº. 002/2024 ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO PROPONENTE:
--	---

6. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE I)

6.1. A proposta comercial, conforme (MODELO 8), deverá ser datilografada ou digitada e deverá conter:

6.1.1. Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e fax da empresa proponente;

6.1.2. Especificações detalhadas do objeto proposto.

6.1.3. O valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;

6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;

6.1.5. Prazo de execução dos serviços de 02 (dois) meses, conforme cronograma;

6.1.6. Prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, após atesto da nota

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

fiscal.

6.2. Juntamente com a proposta comercial, deverá ser entregue:

6.2.1. A planilha orçamentária, que deverá ser elaborada para cada item da licitação, tomando por base as especificações dos serviços, unidades e quantidades da planilha orçamentária anexa a este Edital, contendo, no mínimo:

6.2.1.1. Razão social da proponente;

6.2.1.2. Identificação dos serviços e desta licitação;

6.2.1.3. Tabela com item, especificação, unidade, quantidade, preço unitário, preço total do item e valor global do orçamento;

6.2.1.4. Data e assinatura do profissional responsável técnico, devidamente identificada, deverá ainda atender as normas preconizadas no (Arts. 13, 14 e 15 da Lei Federal nº 5.194/1966).

6.2.2. O cronograma físico-financeiro de execução, elaborado para cada item da licitação, de forma a espelhar o equilíbrio do objeto ora licitado e estar condizente com a planilha orçamentária e com os prazos de execução estipulados, respectivamente, contendo:

6.2.2.1. Razão social da proponente;

6.2.2.2. Identificação dos serviços e desta licitação;

6.2.2.3. Tabela com item, especificação dos serviços, parcelas mensais (em valores e percentuais), preço total e valor global do cronograma;

6.2.2.4. Data e assinatura do profissional responsável técnico, devidamente identificada, deverá ainda atender as normas preconizadas no (Arts. 13, 14 e 15 da Lei Federal nº 5.194/1966).

6.2.3. A composição do índice dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da proponente, a ser elaborado de acordo com as orientações do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão 2622/2013 e declarado conforme contido no **(MODELO 11)**.

6.2.4. Apresentar ainda planilha de composição analítica de preços unitários de todos os itens constantes na planilha orçamentária apresentada pela proponente.

6.3. Os valores da proposta, orçamento e cronograma devem ser apresentados em moeda corrente nacional, em duas casas decimais, e estarem em situação de similaridade.

6.4. Todas as despesas necessárias à execução do objeto não descritas na planilha orçamentária, como carga, transporte e descarga, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alojamento para atendimento dos serviços, seguro em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortunistica, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, dentre outras, são de responsabilidade da proponente e devem estar incluídas na composição dos custos.

6.5. O proponente deve provocar a administração municipal de eventual inconsistência no projeto ou planilha orçamentária, principalmente em relação aos quantitativos e preços unitários, não havendo questionamentos prévios, o proponente decairá do direito após a contratação, salvo caso fortuito ou de força maior.

6.6. Preferencialmente, apresentar pendrive contendo a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro de execução ofertado pelo proponente, juntamente com a proposta comercial e dentro do respectivo envelope.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

6.7. Declaração de elaboração independente de proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, **sob pena de desclassificação da proposta**, conforme **MODELO XIII** do edital.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Abertas as propostas, as mesmas serão lidas e rubricadas pela comissão de contratação, correndo o plenário para verificação e rubrica das licitantes presentes.

7.2. As propostas poderão ser submetidas a parecer do Departamento Técnico competente, antes do julgamento pela comissão de contratação.

7.3. Observadas as disposições contidas nos art. 06, XXIX da Lei nº 14.133/2021 será declarada vencedora a proposta que cotar o objeto na forma descrita neste Edital e ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**.

7.4. O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços de insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, observando que **os valores unitários e o valor global da proposta não poderão, em qualquer caso, exceder ao valor estimado pela Administração.**

7.5. Quando solicitado, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de planilha detalhada de custos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6. A comissão de contratação desclassificará as propostas que:

7.6.1. Não atenderem às exigências contidas neste Edital ou que imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;

7.6.2. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou valores globais ou unitários superiores aos limites estabelecidos.

7.6.3. Que não apresentarem a declaração de elaboração independente de proposta.

7.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 - 147/2014.

7.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

7.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deverá apresentar a proposta de desempate, o que deverá realizar no prazo de até 20 (vinte) minutos a partir da ciência do julgamento;

7.8.2. Apresentada proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte o objeto licitado;

7.8.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deixe de apresentar proposta, as demais empresas em situação de empate poderão também apresentar suas propostas, respeitada a ordem de classificação dos preços;

7.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

7.8.5. Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte com condição de desempate, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.10. O resultado do julgamento das propostas será comunicado na sessão de abertura ou, se ocorrer à suspensão da sessão para análise, serão publicados pelos meios de costume ou notificado diretamente aos participantes.

7.11. As propostas lacradas eventualmente desclassificadas, que permanecerem em poder da Comissão de Contratação, serão destruídos em 30 (trinta) dias a contar da data de adjudicação do certame.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE II)

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação o verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, onde será realizada consulta nos sítios relacionados abaixo:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “8.1.1”, “8.1.2” e “8.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de habilitação, são recomendação do TCU (Acórdão nº 1.193/2011– Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.7. **O Envelope II** deverá conter, obrigatoriamente, documentos que comprovem os requisitos legais para: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, observada às seguintes premissas:

8.7.1. Os documentos deverão estar todos em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta de preços, excetuam-se as divergências de razão social oriundas do mesmo CNPJ.

8.7.2. Documento para habilitação sujeito a prazo de validade, que não mencionar o respectivo prazo ou a data de vencimento, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

8.7.3. O Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO, dentro do prazo de validade, substitui os documentos dos itens 8.11, desde que os mesmos constem expressamente no CRC e não estejam vencidos na data da licitação.

8.7.4. Os documentos solicitados em edital, que eventualmente não constem no CRC (certificado de registro cadastral), deverão ser apresentados juntamente com o CRC, junto ao envelope de habilitação.

8.7.5. Para o uso da prerrogativa da substituição de documentos pelo CRC, na forma do item anterior, deve ser apresentado concomitantemente, Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, conforme **(MODELO II)**.

8.8. Para comprovação da Habilitação Jurídica os interessados deverão apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

- 8.8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 6.8.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 8.8.2. Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO;
- 8.8.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.8.4. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8.5. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 8.8.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 8.8.7. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.8.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.8.9. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

8.9. Para a comprovação da Qualificação Técnica os licitantes deverão apresentar todos:

- 8.9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:
- 8.9.2. Certidão de Registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico junto ao CREA, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 8.9.3. Quanto à capacitação técnico-operacional (**da empresa**): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
- 8.9.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional (**do profissional**), mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.
- 8.9.5. Declaração de responsabilidade técnica firmada pela empresa, indicando que os profissionais apresentados para atendimento do item 8.9.4, estarão inclusos na equipe técnica, e que irão participar da execução do objeto licitado na condição de Responsáveis Técnicos, conforme (**MODELO III**);
- 8.9.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se saque vencedor do certame.
- 8.9.7. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.9.8. Declaração formal emitida pelo licitante que as máquinas e equipamentos adequados para a execução do objeto estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, inclusive sujeitos a vistoria do órgão contratante para sua aceitabilidade, por ocasião da contratação e sempre que necessário, conforme **(MODELO IV)**;

8.9.9. Declaração conforme **(MODELO V)** do edital, de que o licitante, por intermédio de seu responsável técnico, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução;

8.9.10. A vistoria no local das obras, descrita no item anterior **é facultada**, e mesmo não sendo realizada deverá ser apresentado declaração de que o licitante é detentor de todas as informações relativas à sua execução, também na conformidade do **(MODELO V)** do edital;

8.9.11. Havendo interesse na vistoria, esta será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 13:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (63)3658-1466, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

8.9.12. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

8.10. Para a comprovação da Qualificação Econômico-Financeira os licitantes deverão apresentar:

8.10.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas constantes no **(MODELO 6)**.

8.10.3.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.10.4. As empresas optantes do "SIMPLES NACIONAL" não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

8.10.5. Comprovante de Recolhimento de garantia de proposta na importância

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

de R\$ 1.837,09 (um mil oitocentos e trinta e sete reais e nove centavos), correspondente a 1,0% do valor estimado da licitação, nos termos do artigo 58 § 1, da Lei 14.133/2021, em qualquer uma de suas modalidades, conforme a seguir:

8.10.5.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

8.10.5.2. Seguro garantia; ou

8.10.5.3. Fiança Bancária.

8.10.6. A garantia das licitantes (em dinheiro) consideradas inabilitadas, será restituída após decorrido o prazo para interposição de recursos, ou após julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

8.10.7. A garantia das licitantes (em dinheiro) consideradas habilitadas, e não vencedoras, será restituída após a adjudicação do objeto à licitante vencedora desta licitação.

8.10.8. A garantia da licitante (em dinheiro) vencedora será restituída após a prestação da garantia para contratar.

8.10.9. Tratando-se de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal.

8.11. Para a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal (FIC) ou Boletim de Informações Cadastrais (BIC), relativo ao estabelecimento do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

8.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.11.4. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;

8.11.5. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;

8.11.6. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.12. Declarações complementares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

8.12.1. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;

8.12.2. Declaração que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de qualquer esfera administrativa, **conforme modelo 12**.

8.12.3. As microempresas, Micros Empreendedores Individuais e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 – 147/2014;

8.12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito de assinatura de contrato ou instrumento que o substitua. LPC nº 123/2006 – 147/2014;

8.12.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções prevista no edital.

8.12.6. Estão asseguradas a demais condições de tratamento diferenciado as Microempresas e as Empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, na forma da LPC nº 147/2014, independente de transcrição.

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. O julgamento da habilitação será feito através do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista aos licitantes presentes.

9.2. Serão inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer documento solicitado em desacordo com este Edital, ou apresentá-lo com vícios ou defeitos que prejudiquem o seu perfeito entendimento.

9.3. A Comissão de Contratação, após a abertura dos envelopes de habilitação, poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que possa melhor analisar os documentos apresentados, publicando o resultado nos meios oficiais, ou comunicação direta via e-mail.

9.4. Ocorrendo o caso previsto no item anterior, ou havendo solicitação de abertura de prazo recursal, os representantes presentes deverão rubricar os envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão de Contratação até que seja julgada a habilitação, inclusive os recursos.

9.5. Julgada a habilitação e decididos eventuais recursos interpostos, será marcada sessão pública para abertura dos envelopes de proposta comercial, com convocação dos licitantes habilitados via diário oficial do Município de Aurora do Tocantins - TO.

9.6. Os documentos para habilitação lacrada das empresas inabilitadas, que permanecerem em poder da Comissão de Contratação, será destruído em 30 (trinta) dias, a contar da data de adjudicação do certame.

9.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Contratação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

desclassificaram.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Julgadas as propostas e decididos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará os autos ao ordenador da despesa para adjudicação ao licitante vencedor e homologação do certame.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Após a homologação do processo licitatório, deverá o proponente apresentar garantia de execução do contrato, na forma de caução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 12.2. Observadas as orientações contidas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a caução

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

mencionada no item anterior poderá ser efetuada mediante:

- 12.2.1. Títulos da dívida pública, os quais não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade e intransferibilidade, e deverão ser do tipo nominativo endossável;
- 12.2.2. Em espécie;
- 12.2.3. Carta de fiança bancária;
- 12.2.4. Seguro-garantia em apólice nominal à Prefeitura Municipal.

12.3. Os licitantes classificados na forma do § 5º do art. 59 da Lei 14.133 ficam obrigados à prestação da garantia adicional.

12.4. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a proponente apresentar prova de que o mesmo foi escriturado no Sistema Centralizado de Liquidação e Custódia - SELIC, e seu valor econômico serão aquele certificado pelo Ministério da Fazenda, conforme art. 61 da Lei Complementar 101/2000.

12.5. No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser, a critério do contratado, fornecida por um banco localizado no Brasil.

12.6. No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da contratante, cobrindo o risco de quebra do contrato.

12.7. Em qualquer caso, a garantia deverá ter um prazo suficiente para a execução da obra, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento para a renovação tempestiva.

12.8. A garantia prestada pela proponente vencedora será restituída ou liberada em até 10 (dez) dias consecutivos após a conclusão final dos serviços, objeto deste Edital, mediante a apresentação do termo de recebimento definitivo.

12.9. O resgate de caução de garantia de execução do contrato, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação do termo de recebimento definitivo do objeto licitado, fornecido pelo Departamento Técnico competente, observadas as disposições contratuais.

13. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para prestar a garantia de execução indicada no item 13 e para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

13.2. O contrato será firmado conforme minuta constante como Anexo desse edital.

13.3. O prazo de vigência contratual será até 31/12/2024, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

13.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, forma e condições, inclusive o preço do primeiro colocado.

13.5. Quando notificado antes da efetiva conclusão da execução do objeto, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

13.6. A critério exclusivo, e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, a contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

13.7. No caso de subcontratação, esta será autorizada em casos excepcionais para MPE e abrangerá somente até 30% (trinta por cento) dos serviços, observados os termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a subcontratada às mesmas condições de habilitação exigidas no certame, às responsabilidades contratuais e às legais, até o limite da subcontratação.

13.8. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 59 da Lei 14.133/2021, independentemente de transcrição.

13.9. As despesas com a presente prestação de serviços correrão à conta da Prefeitura Municipal, na(s) dotação (ões) orçamentária(s) consignada(s) no(s) projeto(s)/atividade, natureza(s) da despesa e ficha, conforme abaixo:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
órgão	uni d	função	sub-função	programa	proj. /ativ.	classificação	fonte
10	13	15	451	0501	1.014	4.4.90.51	700

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES.

15.1. O objeto deverá ser executado conforme condições do memorial descritivo e em observância aos elementos instrutores fornecidos.

15.2. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados da expedição da Ordem de Serviços, que será ofertada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal, bem como da autorização do órgão concedente do convênio.

15.3. O(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto deste certame deverá (ão), obrigatoriamente, ser o(s) detentor (es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) para qualificação técnica e fazer(em) parte do quadro técnico da empresa durante todo o período de execução do objeto, conforme registro junto ao CREA.

15.4. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal designada para tal, obrigando-se a Contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as áreas e os locais onde se encontrarem depositados os materiais e equipamentos destinados à execução dos serviços referidos no presente Edital. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços, que deverão apresentar perfeição absoluta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

15.5. Os fiscais do Departamento Técnico e do órgão concedente do convênio terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

15.5.1. A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços, objeto deste Edital;

15.5.2. Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

15.5.3. Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Prefeitura Municipal, exigindo sua reparação por conta da Contratada;

15.5.4. Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;

15.5.5. Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços.

15.6. Mensalmente serão feitas medições dos serviços executados, as quais deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias do mês subsequente, conforme planilha de quantidades e preços unitários e de acordo com cronograma físico-financeiro, o qual poderá ser modificado diante da necessidade de adequações na realização dos serviços.

15.7. As medições sempre deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, não sendo admitido à Contratada atrasar ou adiantar os serviços, sem autorização da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO.

15.8. Emitida a medição, a contratada deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal a Nota Fiscal correspondente ao valor medido, que será encaminhada ao órgão competente para ser reconhecida e atestada.

15.9. A contratada será a responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados para a finalidade da execução deste contrato, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

15.10. Fica a empresa contratada obrigada a conceder livre acesso aos servidores do município, órgão concedente convênio e órgão de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto desta licitação, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela união faça a gestão da conta bancária específica do convênio.

16. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

16.1. O Município somente pagará a contratada as notas fiscais vinculadas às medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do órgão concedente do convênio, conforme critérios de medição e preços constantes do Contrato decorrente desta licitação.

16.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais de Serviços.

16.3. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, específico do ramo de obras públicas, ou outro índice que venha a substituí-lo. Os índices de reajuste, apurados pelo INCC, terão como teto máximo a variação do preço SINAPI. A fórmula de reajuste a ser aplicada é a seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

$R = [(Im - Io) / Io] \times P$, onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

16.4. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

16.5. Em caráter preventivo informamos que a paralização de obras e demais serviços contratados com a administração pública é regulamentada pelo Art. 137 § 2º, III, Lei 14.333/2021.

16.6. Advertimos que em nenhuma outra hipótese será permitida a paralização da referida obra, podendo o contratado ser sujeito à rescisão do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

17.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.2.9. fraudar a licitação

17.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 17.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
- 17.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.3.4. advertência;
- 17.3.5. multa;
- 17.3.6. impedimento de licitar e contratar e
- 17.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.4.4. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.4.5. as peculiaridades do caso concreto
- 17.4.6. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.4.7. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.4.8. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.5.4. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.2 e 17.2.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.5.5. Para as infrações previstas nos itens 17.2.8, 17.2.9, 17.2.10, 17.2.11 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.2.8, 17.2.9, 17.2.10, 17.2.11 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.2 e 17.2.6 que justifiquem a

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Aurora do Tocantins - TO, aos 27 dias do mês de março de 2024.

CARLOS ROBERTO DE JESUS AZEVEDO
Agente de Contratação

ANEXOS

ANEXO I - Especificações do Objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

ANEXO II – Minuta do Contrato;

MODELOS

MODELO 1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

MODELO 2 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

MODELO 3 - Declaração de Responsabilidade Técnica pelos Serviços;

MODELO 4 - Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos;

MODELO 5 - Declaração de Conhecimento das Informações para Execução do Objeto;

MODELO 6 - Demonstrativo de Capacidade Financeira;

MODELO 7 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

MODELO 8 - Proposta de Preços;

MODELO 9 - Planilha Orçamentária;

MODELO 10 - Cronograma físico-financeiro de execução;

MODELO 11 - Composição do BDI;

MODELO 12 - Declaração do quadro societário.

MODELO 13 - Declaração de elaboração independente de proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QTD.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. TOTAL MÁXIMO
01	01	SERV	CONTRATAÇÃO EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL JOÃO LÁZARO.	R\$ 183.709,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

PROJETO BÁSICO

1. DEPARTAMENTO REQUISITANTE

- 1.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

2. OBJETO

- 2.1. Contratação empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras e serviços de engenharia com vistas execução da reforma da Creche Municipal João Lázaro.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A execução de obras de infraestrutura para execução da reforma da Creche Municipal João Lázaro irá trazer mais conforto e segurança para as crianças e funcionários.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. O tipo de licitação será **EXECUÇÃO INDIRETA**, por meio de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme condições previstas neste instrumento.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
órgão	uni d	função	sub-função	programa	proj. /ativ.	classificação	fonte
10	13	15	451	0501	1.014	4.4.90.51	700

6. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	Reforma da Creche Municipal João Lázaro	SERV.	01

7. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas que forem fornecidos pela Prefeitura Municipal.
- 7.2. Poderá a Prefeitura Municipal, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações próprias do projeto executivo.
- 7.3. O acompanhamento geométrico e geotécnico ficará a cargo da Empreiteira, independentemente da atividade fiscalizadora da Prefeitura Municipal.
- 7.4. A proponente vencedora estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do corredor onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante a execução dos serviços de que diz respeito o presente projeto básico, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- 7.5. O objeto deverá ser executado conforme condições do memorial descritivo e

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

em observância aos elementos instrutores fornecidos.

- 7.6. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados da expedição da Ordem de Serviços, que será ofertada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal, bem como da autorização do órgão concedente do convênio.
- 7.7. A contratada será a responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados para a finalidade da execução deste contrato, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- 7.8. Fica a empresa contratada obrigada a conceder livre acesso aos servidores do município, órgão concedente convênio e órgão de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto desta licitação, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela união faça a gestão da conta bancária específica do convênio.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. A obra será executada no perímetro urbano do município conforme projeto básico de engenharia.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O período de vigência da prestação de serviços será de 02 (dois) meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme cronograma físico financeiro.

10. DO ESTIMADO

- 10.1. O valor estimado para contratação dos serviços objeto deste projeto básico é de R\$ 183.709,91 (cento e oitenta e três mil setecentos e nove reais e noventa e um centavos) e foi obtido através da Planilha SINAP 05/2023.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
 - 11.1.1. Comunicar a Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 11.1.2. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste projeto básico.
 - 11.1.3. Apresentar nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidades Fiscais;
 - 11.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.
 - 11.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 11.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 11.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 11.3. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, relatando sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 11.4. Executar os serviços, em conformidade com os parâmetros delineados nas propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência (ABNT, Bombeiros, CREA) conforme o caso, e no que couber, de acordo com o Contrato.
- 11.4. Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o objeto;
- 11.5. Garantir a qualidade dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços contratados;
- 11.6. Efetuar a troca ou conserto, no prazo estipulado, de qualquer material que não esteja dentro dos padrões de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Contrato e/ou na nota de empenho, bem como fornecer assistência para assegurar a qualidade do serviço prestado, durante a realização dos eventos, sem qualquer ônus ao Contratante;
- 11.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 12.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 12.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 12.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 12.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- 12.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

13.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

13.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

13.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

13.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 14.1.7.2 e 17.2.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.2.8, 17.2.9, 17.2.10, 17.2.11 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.2 e 17.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.2.8, 17.2.9, 17.2.10, 17.2.11 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.2 e 17.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Aurora do Tocantins – TO, 05 de março de 2024.

Wesley Ribeiro dos Santos
Sec. de Infraestrutura
Responsável pela Elaboração

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2024,
CELEBRADO NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE
UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE
AURORA DO TOCANTINS - TO, E DE OUTRO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA _____.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – TO, CEP: XXXXXXXXXXXX, e com foro na Comarca de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) nº. XXXXXXXXXXXX, representado por seu prefeito em exercício, o Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior, capaz, portador do RG. XXXXXXXXXXXX, e do CPF (MF) nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu Representante Legal, o Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior, capaz, portador do RG. XXXX, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº xxx/2024, **CONCORRÊNCIA n.º XXX/2024**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente é a Contratação empresa em regime de empreitada por preço global para execução da reforma da Creche Municipal João Lázaro, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, seus anexos e modelos, no regime de execução de empreitada por preço global.

3.2 A CONTRATADA e o (s) profissionais (is) responsáveis (is) pela execução dos serviços deverão manter inscrição no CREA do Tocantins durante todo o período deste contrato, ou apresentar o visto da unidade regional de referido Conselho neste Estado.

3.3 O(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto deste contrato deverá (ão), obrigatoriamente, ser o(s) detentor (es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) para qualificação técnica na licitação e fazer(em) parte do quadro técnico da empresa durante todo o período de execução do objeto, conforme registro junto ao CREA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

3.3 A CONTRATADA não poderá substituir profissional indicado como Responsável Técnico pelos serviços sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO.

3.4 A substituição de Responsável Técnico somente poderá ser autorizada se o novo profissional indicado comprovar ser funcionário ou sócio da empresa e detentor de Atestado de Capacidade Técnica na forma exigida no Edital da licitação.

3.5 A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS, na forma legal, ou justificar a dispensa da matrícula, se for o caso.

3.6 A critério exclusivo e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

3.6.1. No caso de subcontratação, esta será autorizada em casos excepcionais e abrangerá somente até 30% (trinta por cento) dos serviços, observados os termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a subcontratada às mesmas condições de habilitação exigidas no certame, às responsabilidades contratuais e às legais, até o limite da subcontratação.

3.7. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local de execução dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

3.8. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE e no interesse da segurança, o fornecimento de equipamentos adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

3.9. A CONTRATANTE não pagará indenização de danos causados por qualquer agente físico da natureza. Neste caso a CONTRATADA deverá precaver-se contra esses riscos através de seguro específico ou de outra forma que julgar da sua conveniência.

3.10. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um “Diário de Obras”, permanentemente disponível para lançamento de notas, no local da execução dos serviços. Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obras”:

a) Pela Contratada: todas as suas solicitações à CONTRATANTE e todos os demais fatos importantes ao desenvolvimento dos serviços;

b) pela Fiscalização: todas as definições, solicitações e demais determinações necessárias ao andamento dos serviços.

3.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.13. A CONTRATADA será a responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados para a finalidade da execução deste contrato, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

3.14. Fica a empresa CONTRATADA obrigada a conceder livre acesso aos servidores do município, órgão concedente convênio e órgão de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto desta licitação, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela união faça a gestão da conta bancária específica do convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/2024, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

4.2 Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de **02 (dois) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

4.3 À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação do prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao CONTRATANTE;

b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;

c) Por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

d) Quando não houver emissão de “ordem de serviço” concomitantemente com a assinatura deste contrato.

e) Quando não houver emissão de “autorização de início de obra” por parte do concedente do convênio concomitantemente com a assinatura deste contrato

4.3.1 Ocorrendo a Ordem de Paralisação a CONTRATADA deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

4.4 O requerimento da CONTRATADA para prorrogação deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras “a” e “b”, ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra “c”, todos do item 4.3, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

4.5 Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão das mesmas.

4.6 Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.7 As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E PAGAMENTOS.

5.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, no valor global de R\$... (...), a preços iniciais.

5.2 Fica expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

5.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, tendo como base o valor inicial do contrato, de acordo com art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo.

5.4 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e, ultrapassado este limite, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, específico do ramo da construção civil, ou outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

$R = [(Im - Io) / Io] \times P$, onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

5.4.1. Os índices de reajuste, apurados pelo INCC, terão como teto máximo a variação do preço SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

5.4.2. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas aos serviços efetivamente executados.

5.6 Todos os pagamentos somente serão efetuados após:

a) As notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal;

b) A comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA perante à Prefeitura Municipal.

5.7 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data de entrada da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES

6.1 A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita por técnicos designados pela Departamento Técnico competente, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços.

6.2 Os fiscais da Departamento Técnico competente terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à CONTRATADA a substituir de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato;

b) recusar os serviços de má qualidade ou não especificados;

c) suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO, exigindo sua reparação por conta da CONTRATADA;

d) exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

e) determinar ordem de prioridade na execução dos serviços.

6.3 A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição deste Contrato e preços constantes na proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

6.4 A primeira medição ocorrerá no último dia do mês que for expedida a Ordem de Serviços e as medições mensais subsequentes deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias do mês subsequente, conforme planilha de quantidades e preços unitários e de acordo com cronograma físico-financeiro, o qual poderá ser modificado diante da necessidade de adequações na realização dos serviços.

6.4.1. As medições sempre deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, não sendo admitido à CONTRATADA atrasar ou, sem autorização da Prefeitura Municipal.

6.5 O resultado das medições dos serviços será lançado em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes no Município.

6.6 As notas fiscais relativas à medição de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição e deverão conter o número da matrícula CEI e a discriminação e valor de materiais, equipamentos e mão de obra.

6.6.1 A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção do INSS será sobre o valor bruto da Nota Fiscal, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

6.6.2 Os valores relativos a materiais, equipamentos e mão de obra informada nas notas fiscais não poderão ser divergentes da proposta da CONTRATADA, constantes na Cláusula 5.1.1.

6.7 A nota fiscal deverá ser protocolada na Prefeitura até o quinto dia do mês subsequente da medição, devidamente preenchida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO DE RECURSOS.

7.1 As despesas com a presente prestação de serviços correrão à conta da Prefeitura Municipal, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade:

ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa. As multas para presente contratação estão previstas no Termo de Referência, em anexo ao presente contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA CAUÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 O depósito da caução da garantia de execução, apresentado no ato da assinatura deste Contrato, poderá ser feito em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, observadas as disposições contidas no Edital da Concorrência XXX/2024.

9.2 A caução inicial somente será restituída à CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços pertinentes.

9.3 Em caso de rescisão do Contrato ou interrupção dos serviços, não será devolvida a caução, a menos que a paralisação ou rescisão decorra de acordo com o CONTRATANTE ou falência da CONTRATADA.

9.4 Havendo majoração do valor contratual por qualquer motivo fica a CONTRATADA obrigada a complementar a caução, no valor de 5% (cinco por cento) do referido acréscimo, nas mesmas condições do item 9.1.

9.5 Fica a CONTRATADA obrigada a prestar a garantia adicional mencionada no § 3º do art. 59 da Lei 14.133/2021, caso sua proposta tenha sido classificada na forma do § 5º do referido artigo.

CLÁUSULA DECIMA- RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 155 e 137 da Lei 14.133/2021.

10.2.1 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.2.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e o reconhecimento dos direitos da Administração em assumir integralmente o local da realização dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do contrato.

10.4 Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

10.5 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo do Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E SEGUROS

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes destes Contratos, inclusive a matrícula de serviços junto ao INSS.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e de todo o seu equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil incidente sobre seus bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Ao concluir os serviços, a contratada deverá comunicar o fato por escrito à Prefeitura Municipal, para seu recebimento provisório.

12.2 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

12.3 Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas e vícios verificados no ato do recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para a Prefeitura Municipal.

12.3.1 Nestes casos, o preço será determinado pelo Município, e inobservância da obrigatoriedade de correção implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

12.4 Sanadas as falhas e irregularidade apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que trata o item 12.1.

12.5 Aprovadas às condições técnicas dos serviços, o Município fará o seu recebimento provisório.

12.6 O recebimento definitivo dos serviços será realizado 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, após nova fiscalização por parte da Prefeitura Municipal ou do órgão concedente do convênio, observadas todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos e no respectivo contrato.

12.6.1 Verificadas quaisquer irregularidades, vícios ou falhas nos serviços, serão observadas as disposições do item 12.2 e seguintes.

12.7 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO

13.1 O contrato deverá ser registrado no CREA pela Contratada, de acordo com a determinação legal da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1996, cominada com a Resolução nº 1978, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Aurora do Tocantins - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pelas disposições constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, e no **processo nº XXX/2024**.

.

15.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E por estarem acordo, assinam este contrato os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - TO, ____ de, _____, 2024.

CONTRATANTE - Município de Aurora do Tocantins – TO

Prefeita – XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA - XX

Rep. Legal – xx

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ref. CONCORRÊNCIA Nº. /2024.

Objeto Licitado:

(Descrição do objeto)

A empresa....., CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de (☐) Microempresa (☐) Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura.

Nome, Qualificação e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

MODELO 2 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - TO,de de 2024.

Ref. CONCORRÊNCIA N.º /2024.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(Descrição do objeto)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do art. 92 da Lei 14.133, de 21 de abril de 2021 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome, Qualificação e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

MODELO 3 - Declaração de Responsabilidade Técnica pelos Serviços

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - TO,de de 2024.

Ref. CONCORRÊNCIA N.º /2024.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(Descrição do objeto)

Declaramos, sob as penalidades legais, que o(s) profissional (is) apresentado(s) para fins de qualificação técnica, conforme item 7.3.b do Edital, está (ão) disponível (eis) e deverá (ão) participar, como Responsável (eis) Técnico(s), da execução do objeto da licitação, qual (is) seja(m):

Nome do Profissional	Formação	CREA
----------------------	----------	------

Declaramos estar cientes que a Administração poderá admitir e aprovar a substituição do(s) profissional (is) indicado(s), desde que possuam experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada.

Nome, Qualificação e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

MODELO 4 - Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - TO,de de 2024.

Ref. CONCORRÊNCIA N.º /2024.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(Descrição do objeto)

DECLARAMOS para os fins que se fizerem necessários, que as máquinas e equipamentos adequados à execução do objeto do certame em referência estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, inclusive sujeitos a vistoria do órgão contratante para sua aceitabilidade, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

Nome, Qualificação e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

MODELO 5 -

Declaração de Conhecimento das Informações Locais para Execução do Objeto

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - TO,de de 2024.

Ref. CONCORRÊNCIA N.º /2024.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(Descrição do objeto)

VISTORIA TÉCNICA

Declaramos, para fins de qualificação técnica, que temos conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome, Qualificação e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

MODELO 6 -

Demonstrativo da Capacidade Econômico-financeira

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - TO,de de 2024.

Ref. CONCORRÊNCIA N.º /2024.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(Descrição do objeto)

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ $LG = \frac{+}{+}$ $LG =$	AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total
$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$ $SG = \frac{+}{+}$ $SG =$	
	Identificação e Assinatura do Responsável pelas Informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

MODELO 7 - Comprovação do Atendimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da CF

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº ____/2024

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

MODELO 8 - Proposta de Preços

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - TO,de de 2024.

Ref. CONCORRÊNCIA N.º /2024.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

CNPJ:

Endereço:

Telefone / fax:

Objeto Licitado:

(descrição do objeto)

Valor Global Proposto:

(em algarismos e por extenso)

Prazo de Validade da Proposta:

60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução dos Serviços:

(informar o prazo, conforme o cronograma)

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta-corrente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

MODELO 9 - Planilha Orçamentária

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - TO,de de 2024.

Ref. CONCORRÊNCIA N.º /2024.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(Descrição do objeto)

Ite m	Especificação	Und	Qtde	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------------------	----------------------	------------	-------------	---------------------	--------------------

TOTAL DO SUBITEM

TOTAL DO SUBITEM

TOTAL DO SUBITEM

TOTAL DO SUBITEM

VALOR GLOBAL

Nome, Assinatura e CREA do Profissional Responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

MODELO 10 - Cronograma Físico-Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - TO,de de 2024.

Ref. CONCORRÊNCIA N.º /2024.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(Descrição do objeto)

Item	Especificação	MÊS		MÊS		MÊS		MÊS		MÊS		VLR TOTAL
		VLR	%	VLR	%	VLR	%	VLR	%	VLR	%	

Nome, Assinatura e CREA do Profissional Responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

MODELO 11 - Composição do BDI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - TO,de de 2024.

Ref. CONCORRÊNCIA N.º /2024.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(Descrição do objeto)

Visando o atendimento do disposto no Acórdão 2622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União, DECLARAMOS que os Benefícios e Despesas Indiretas - BDIs abaixo contemplam os custos necessários para a execução das obras constantes no objeto proposto, conforme detalhamento de composição e respectivos percentuais a seguir:

Descrição	%
Garantia	
Despesas Financeiras	
Administração Central	
Lucro	
Tributos	
COFINS	
PIS	
ISS	
TOTAL	

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

MODELO 12

DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

(LICITAÇÃO) N° XXXX

Eu _____ (*representante do licitante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, que esta empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de qualquer esfera administrativa.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

MODELO 13

(LICITAÇÃO) N° XXXX

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

Proponente